



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO
PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

ANO DE 2013

ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
DO DIA 18 DE ABRIL DE 2013

N.º 09 / 2013



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO
PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VALONGO, REALIZADA NO
DIA DEZOITO DE ABRIL DO ANO DOIS MIL
E TREZE**

Aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e treze, nesta cidade de Valongo, edifício dos Paços do Concelho e sala das reuniões da Câmara Municipal, reuniram os Excelentíssimos Senhores:

| | |
|------------|---|
| Presidente | Dr. João Paulo Rodrigues Baltazar |
| Vereadores | Dr. ^a Maria Trindade Morgado do Vale |
| | Sr. Arménio Pedro Almeida Reis Silva |
| | Dr. Sérgio Paulo Pereira de Sousa |
| | Dr. José Afonso Teixeira de Magalhães Lobão |
| | Dr. José Luís da Costa Catarino |
| | Dr. ^a Luísa Maria Correia Oliveira |
| | Dr. ^a Maria José Baptista de Moura Azevedo |
| | Dr. José Pedro Paupério Martins Panzina |

Foi declarada aberta a reunião pelo Senhor Presidente da Câmara, quando eram dez horas e quinze minutos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO
PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

REUNIÃO ORDINÁRIA
DE 2013.04.18

AGENDA DE TRABALHOS

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

- ◇ Intervenção dos Membros da Câmara;
- ◇ Resumo diário de tesouraria.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

Diversos

- 1 - Aprovação da ata da reunião de Câmara realizada em 08-11-2012;

DAG – Departamento de Administração Geral

DDIAM – Divisão de Documentação, Informação e Apoio a Municípios

2. Proposta de Regulamento Municipal de Atividades Diversas
3. Regulamento Municipal de Publicidade, Propaganda Política e Eleitoral e Ocupação do Espaço Público – Aprovação
4. Atualização do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais e Respetiva Tabela de Taxas e Licenças, em virtude da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que regula o Licenciamento Zero

DAJCF – Divisão de Assuntos Jurídicos, Contencioso e Fiscalização



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

5. Processo nº 145-OC/2009 em nome de Pedro Nuno dos Santos Pereira - Local – Rua Visconde Santa Marta, lote 20 – Valongo - Vistoria de segurança e salubridade - Ordem de execução de obras necessárias à correção das más condições de segurança.

6. Processo de obras n.º 168-OC/2004 em nome de Maria da Luz Dias Marques - Local – Rua Bartolomeu Dias, n.º 215 – Valongo - Declaração de caducidade da licença administrativa (ampliação e legalização de um salão de festas)

DAT – Departamento de Assuntos do Território

DA – Divisão do Ambiente

7. Projecto “Horta-à-porta” – Hortas Biológicas da Região do Porto – Proposta de Adesão

DU – Divisão de Urbanismo

8. Processo de obras nº 45-OC/2008 em nome de Habiserve – Investimentos Imobiliários, Lda. - Local – Travessa Gago Coutinho, nºs 110 e 130 – Ermesinde - Declaração de caducidade da autorização administrativa;

9. Processo de obras nº 46-OC/2008 em nome de Habiserve – Investimentos Imobiliários, Lda. - local – Travessa Gago Coutinho, nºs 160 e 180 – Ermesinde - Declaração de caducidade da autorização administrativa;

10. Processo de obras nº 250-OC/2007 em nome de Morais & Martins, Lda. - Local – Rua do Monte, nºs 261 e 267 – Alfena - Declaração de caducidade da licença administrativa;

11. Processo de obras nº 329-OC/2007 em nome de Construções Fernando Carvalho & Macedo, Lda. - Local – Rua das Oliveiras, nºs 90, 96, 100 e 102 – Alfena - Declaração de caducidade da licença administrativa;

Valongo, 15 de abril de 2013

O Presidente da Câmara,

(Dr. João Paulo Rodrigues Baltazar)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO
PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DA CÂMARA

Interveio o Senhor Presidente da Câmara, **Dr. João Paulo Baltazar**, cumprimentando todos os presentes.

Propôs o Senhor Presidente a retirada da ordem do dia do ponto número 7 Projeto “Horta-à-Porta” e a inclusão de uma alteração ao Orçamento; de um processo de corte de via relativamente ao Rally de Alfena; de um processo de corte de via relativamente à realização da Festa de S. Gonçalo, em Sobrado; um processo relativo à Mini Corrida Juvenil, em Ermesinde; e um outro referente ao 15.º Encontro de Automóveis e Motociclos Antigos, em Alfena.

Aprovado por unanimidade.

Interveio o Senhor Presidente da Câmara, **Dr. João Paulo Baltazar**, dizendo que iria reforçar junto das entidades que solicitavam cortes de trânsito a necessidade de formalizarem os pedidos com maior antecedência, referindo que tinha havido descoordenação entre os organizadores do Rally de Alfena, que presumiram que a Junta de Freguesia solicitaria o corte de estrada, tendo a Junta entendido de forma diferente, tendo a Câmara que intervir com celeridade de forma a que o evento não fosse cancelado.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. Afonso Lobão**, cumprimentando os presentes.

Disse o Senhor Vereador que via com muito agrado o arranjo da zona verde e do parque infantil existente na zona da Quinta da Lousa, no entanto, os passeios encontravam-se em muito mau estado.

Disse o Senhor Vereador que no passado tinham sido criadas aos residentes daquela zona grandes expectativas relativamente à qualidade das acessibilidades, infraestruturas escolares e transportes, sentindo-se os residentes defraudados, acrescentando que a Câmara não tinha meios para resolver a situação no imediato, no entanto, poderia haver uma intervenção com vista à recuperação daquela zona.

Interveio o Senhor Presidente da Câmara, **Dr. João Paulo Baltazar**, dizendo que a zona da Quinta da Lousa sofria de um conjunto de problemas graves, sendo um deles o estado dos passeios, ocasionado pelo tipo de árvores então plantadas de crescimento rápido, cujas raízes cresciam muito e danificavam os passeios, as infraestruturas de saneamento e águas pluviais.

Disse o Senhor Presidente que tinha sido feita recentemente uma intervenção na rua Capitão Aresta, em Valongo, em que tinham sido retiradas as árvores existentes e transplantadas para um espaço aberto na Quinta da Lousa, com cerca de quatro mil metros que tinha sido arranjada pelos colaboradores da Câmara Municipal.

Enalteceu o Senhor Presidente da Câmara o trabalho realizado pelos trabalhadores da Câmara Municipal na Quinta da Lousa, que em poucos dias tinham realizado uma tarefa muito árdua com extrema qualidade e dedicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Referiu o Senhor Presidente que a Câmara interviria na Quinta da Lousa no arranjo dos passeios, com recursos próprios e consoante as possibilidades, não podendo ser feito no imediato uma intervenção total porque estava em causa uma grande extensão de passeios, acrescentando que tinha sido decidido substituir as árvores existentes por citrinos, pois tinham a vantagem de serem árvores de folha permanente, evitando o entupimento das caleiras das casas vizinhas e as raízes não eram tão invasivas.

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Presente à Câmara o resumo diário da tesouraria do dia anterior que acusa um total de disponibilidades de um milhão quatrocentos e nove mil trezentos e setenta e cinco cêntimos.

1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DE CÂMARA REALIZADA EM 09.11.2012.

Aprovada por unanimidade

2 - REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATIVIDADES DIVERSAS - RETIRADO

Presente à Câmara Municipal o processo concernente ao assunto versado em epígrafe, o qual foi objeto da informação n.º 014/CD/DDIAM/2013, de 15 de abril, prestada pela senhora Chefe da Divisão de Documentação, Informação e Apoio a Municípios, Dr.ª Helena Oliveira, cujo teor se transcreve:

“O Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril veio simplificar o regime de exercício de diversas atividades económicas, no âmbito da iniciativa legislativa “Licenciamento Zero”, destinada a reduzir encargos administrativos sobre os cidadãos e empresas, mediante a eliminação de licenças, autorizações, validações, autenticações, certificações, atos emitidos na sequência de comunicações prévias com prazo, registos e outros atos permissivos, substituindo-os por um reforço da fiscalização sobre tais atividades.

Com vista ao alcance deste desiderato, o referido diploma legal procedeu à eliminação do licenciamento das atividades das agências de venda de bilhetes para espetáculos e do licenciamento do exercício da atividade da realização de leilões, sem prejuízo da legislação especial que regula determinados leilões. – Por seu turno, o Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, veio introduzir alterações ao regime de instalação e funcionamento dos recintos de espetáculos e recintos públicos, regulado pelo Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 268/2009, de 29 de setembro, e 48/2011, de 1 de abril, adaptando-o aos princípios e regras estabelecidos no Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de junho, que transpôs para o ordenamento jurídico interno a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de dezembro de 2006.

Veio também este diploma introduzir alterações ao regime jurídico de licenciamento de atividades diversas, previstas no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 156/2004, de 30 de junho, 9/2007, de 17 de janeiro, 114/2008, de 1 de julho e 48/2011, de 1 de abril, eliminando a limitação territorial na venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos e o



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

licenciamento para exploração de máquinas de diversão electrónica, mantendo-se a obrigatoriedade do seu registo e a classificação dos termos de jogo.

Tornando-se necessário adequar o atual Regulamento Municipal do exercício das atividades de guarda noturno, vendedor ambulante de lotarias, arrumador de automóveis, realização de acampamentos ocasionais, registo e exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e electrónicas de diversão, realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda, realização de fogueiras e queimadas e realização de leilões às disposições constantes do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e do Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, foi elaborada proposta de Regulamento Municipal de Atividades Diversas que propomos seja submetida à apreciação da Exma. Câmara Municipal.

Nos termos do n.º 1 do artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo, e quando a natureza da matéria o permita, o órgão competente deve, em regra, nos termos a definir em legislação própria, submeter a apreciação pública, para recolha de sugestões, o projeto de regulamento, o qual será, para o efeito, publicado na II Série do Diário da República ou no Jornal Oficial da entidade, pelo que a formalidade em causa só é obrigatória nos casos em que se disponha nesse sentido, mediante norma expressa.

Até à data, não foi publicada legislação a regular a discussão pública dos projetos de regulamento, nomeadamente a obrigatoriedade de cumprir tal procedimento, com exceção dos projetos de regulamentos municipais de urbanização e edificação, bem como quanto aos projetos relativos ao lançamento e liquidação das taxas pela realização de operações urbanísticas, e dos relativos aos instrumentos municipais de ordenamento do território, pelo que existe apenas obrigação legal de apreciação pública dos projetos de regulamento nos referidos casos, expressamente previstos na lei.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 141/2012, de 11 de julho, assim como o Decreto-Lei n.º 204/2012 de 29 de agosto, nada dispõem quanto à obrigatoriedade de sujeição das normas regulamentares, elaboradas para cumprimento do que neles se determina, à apreciação pública, não está o Município de Valongo obrigado a promover-la, pelo que propomos que após apreciação da proposta de Regulamento pela Exma. Câmara Municipal, a mesma seja submetida à apreciação e votação da Exma. Assembleia Municipal, em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2012, de 11 de janeiro.

Propomos, ainda, que após a aprovação da proposta de Regulamento pelo órgão deliberativo municipal, seja promovida a sua publicação nos termos do estabelecido no n.º 1 do artigo 91º da aludida Lei.

Em cumprimento do estabelecido no n.º 1 do artigo 71º da mesma Lei, cumpre informar que na elaboração da presente informação foram cumpridas todas as obrigações legais e regulamentares.

Sobre o assunto o Sr. Vereador, Dr. Sérgio Sousa, em 15 de abril de 2013, emitiu o despacho que se transcreve:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

“Concordo com o teor do proposto na presente informação.

À consideração do Exm.º Senhor Presidente da Câmara para diligenciar pelo envio da presente proposta de Regulamento à próxima reunião de Câmara, uma vez que se trata do Órgão competente. Posteriormente deverá ser enviado à Assembleia Municipal para aprovação.”

Ainda sobre o mesmo assunto o Exm.º Senhor. Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Paulo Baltazar, proferiu o seguinte despacho:

“Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente a reunião de Câmara

Presente à Câmara Municipal o processo concernente ao assunto versado em epígrafe, o qual foi objeto da informação n.º 014/CD/DDIAM/2013, de 15 de abril, prestada pela senhora Chefe da Divisão de Documentação, Informação e Apoio a Municípios, Dr.ª Helena Oliveira, cujo teor se transcreve:

“O Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril veio simplificar o regime de exercício de diversas atividades económicas, no âmbito da iniciativa legislativa “Licenciamento Zero”, destinada a reduzir encargos administrativos sobre os cidadãos e empresas, mediante a eliminação de licenças, autorizações, validações, autenticações, certificações, atos emitidos na sequência de comunicações prévias com prazo, registos e outros atos permissivos, substituindo-os por um reforço da fiscalização sobre tais atividades.

Com vista ao alcance deste desiderato, o referido diploma legal procedeu à eliminação do licenciamento das atividades das agências de venda de bilhetes para espetáculos e do licenciamento do exercício da atividade da realização de leilões, sem prejuízo da legislação especial que regula determinados leilões.

Por seu turno, o Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, veio introduzir alterações ao regime de instalação e funcionamento dos recintos de espetáculos e recintos públicos, regulado pelo Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 268/2009, de 29 de setembro, e 48/2011, de 1 de abril, adaptando-o aos princípios e regras estabelecidos no Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de junho, que transpôs para o ordenamento jurídico interno a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de dezembro de 2006.

Veio também este diploma introduzir alterações ao regime jurídico de licenciamento de atividades diversas, previstas no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 156/2004, de 30 de junho, 9/2007, de 17 de janeiro, 114/2008, de 1 de julho e 48/2011, de 1 de abril, eliminando a limitação territorial na venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos e o licenciamento para exploração de máquinas de diversão electrónica, mantendo-se a obrigatoriedade do seu registo e a classificação dos termos de jogo.

Tornando-se necessário adequar o atual Regulamento Municipal do exercício das atividades de guarda noturno, vendedor ambulante de lotarias, arrumador de automóveis, realização de acampamentos ocasionais, registo e exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e electrónicas de diversão, realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

ou postos de venda, realização de fogueiras e queimadas e realização de leilões às disposições constantes do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e do Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, foi elaborada proposta de Regulamento Municipal de Atividades Diversas que propomos seja submetida à apreciação da Exma. Câmara Municipal.

Nos termos do n.º 1 do artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo, e quando a natureza da matéria o permita, o órgão competente deve, em regra, nos termos a definir em legislação própria, submeter a apreciação pública, para recolha de sugestões, o projeto de regulamento, o qual será, para o efeito, publicado na II Série do Diário da República ou no Jornal Oficial da entidade, pelo que a formalidade em causa só é obrigatória nos casos em que se disponha nesse sentido, mediante norma expressa.

Até à data, não foi publicada legislação a regular a discussão pública dos projetos de regulamento, nomeadamente a obrigatoriedade de cumprir tal procedimento, com exceção dos projetos de regulamentos municipais de urbanização e edificação, bem como quanto aos projetos relativos ao lançamento e liquidação das taxas pela realização de operações urbanísticas, e dos relativos aos instrumentos municipais de ordenamento do território, pelo que existe apenas obrigação legal de apreciação pública dos projetos de regulamento nos referidos casos, expressamente previstos na lei. ----

Considerando que o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 141/2012, de 11 de julho, assim como o Decreto-Lei n.º 204/2012 de 29 de agosto, nada dispõem quanto à obrigatoriedade de sujeição das normas regulamentares, elaboradas para cumprimento do que neles se determina, à apreciação pública, não está o Município de Valongo obrigado a promover-la, pelo que propomos que após apreciação da proposta de Regulamento pela Exma. Câmara Municipal, a mesma seja submetida à apreciação e votação da Exma. Assembleia Municipal, em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2012, de 11 de janeiro.

Propomos, ainda, que após a aprovação da proposta de Regulamento pelo órgão deliberativo municipal, seja promovida a sua publicação nos termos do estabelecido no n.º 1 do artigo 91º da aludida Lei.

Em cumprimento do estabelecido no n.º 1 do artigo 71º da mesma Lei, cumpre informar que na elaboração da presente informação foram cumpridas todas as obrigações legais e regulamentares.

Sobre o assunto o Sr. Vereador, Dr. Sérgio Sousa, em 15 de abril de 2013, emitiu o despacho que se transcreve:

“Concordo com o teor do proposto na presente informação.

À consideração do Exm.º Senhor Presidente da Câmara para diligenciar pelo envio da presente proposta de Regulamento à próxima reunião de Câmara, uma vez que se trata do Órgão competente. Posteriormente deverá ser enviado à Assembleia Municipal para aprovação.”

Ainda sobre o mesmo assunto o Exm.º Senhor. Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Paulo Baltazar, proferiu o seguinte despacho:

“Concordo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO
PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Elabore-se minuta para ser presente a reunião de Câmara”

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. José Pedro Panzina**, cumprimentando os presentes.

Disse o Senhor Vereador que os eleitos da Coragem de Mudar tinham as maiores dúvidas sobre a oportunidade de regulamentar algumas das atividades no Regulamento em discussão, nomeadamente a atividade de guarda-noturno, porque não havia previsão de instituir em Valongo um corpo de guardas-noturnos, acrescentando que aqueles eleitos não percebiam o sentido e a oportunidade de regulamentação da actividade de vendedor ambulante de lotarias, tendo relativamente àquela matéria algumas dúvidas de pormenor, assim como relativamente à regulamentação da atividade de arrumador de automóveis, tendo também as maiores dúvidas sobre a oportunidade e o interesse em regulamentar aquela atividade, devendo ser equacionada a sua proibição.

Referiu o Senhor Vereador que os eleitos da Coragem de Mudar tinham também dúvidas relativamente à regulamentação da realização de acampamentos ocasionais, não tendo qualquer dúvida ou reserva relativamente à regulamentação da exploração de máquinas de diversão, realização de espetáculos desportivos nas vias públicas, venda de bilhetes para espetáculos e realização de fogueiras e queimadas.

Disse, ainda, o Senhor Vereador que a proposta de Regulamento estabelecia no n.º 2 do artigo 11º que as Juntas de Freguesia e associações de moradores podiam tomar a iniciativa de requerer a criação da serviço de guarda-noturno, devendo aquela norma ser esclarecida, acrescentando que o artigo 18º estabelecia os requisitos e critérios de seleção de guarda-noturno, tendo dúvidas quanto à exigência estabelecida na alínea a), ser cidadão português, de um estado-membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu ou em condições de reciprocidade de um país de língua oficial portuguesa. Disse que estava em causa o exercício de autoridade expressamente vedado a cidadãos estrangeiros, sendo uma das restrições no quadro do direito europeu ao livre estabelecimento de pessoas o exercício de cargos de autoridade, exceto alguns eletivos, pelo que, disse, os eleitos da Coragem de Mudar tinham muitas dúvidas que um dos requisitos para guarda-noturno pudesse ser a cidadania de um estado-membro da União Europeia.

Continuando a sua intervenção, disse o Senhor Vereador que não havia em Valongo vendedores ambulantes de lotarias, dependendo o exercício dessa atividade de autorização da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, não podendo a Câmara Municipal licenciar essa atividade a quem não estivesse previamente licenciado por aquela entidade, sendo o Regulamento omissivo quanto a essa matéria.

Quanto ao exercício da atividade de arrumador de automóveis, disse o Senhor Vereador que não havia vantagem em regular aquela atividade, acrescentando que os arrumadores existentes no concelho de Valongo e em diversas cidades não deteriam os critérios legalmente exigidos para serem licenciados.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. Sérgio Sousa**, cumprimentando os presentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Disse o Senhor Vereador que a proposta de Regulamento em discussão tinha como finalidade máxima adequar e ajustar os regulamentos da Câmara à iniciativa legislativa “Licenciamento Zero” e ao Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, diploma que tinha vindo legislar sobre um determinado número de matérias e estabelecia princípios e regras necessárias para simplificar o livre acesso e o exercício à atividade de serviços, agilizando os seus regimes jurídicos, bem como os procedimentos e requisitos de autorização.

Disse que a Câmara tinha duas possibilidades, ou não regulava as atividades previstas no diploma legal ou optava por regular, e independentemente da tradição ou não tradição de venda de lotarias, da existência de guardas-noturnos e de arrumadores de automóveis, era preferível a Câmara regular tais matérias, não estando a criar atividades diferentes, mas atividades previstas na lei.

Relativamente ao exercício de atividade de guarda-noturno, disse o Senhor Vereador que ao abrigo do direito comunitário não era possível discriminar entre cidadãos nacionais e cidadãos de outros estados-membros, que tinham direito de acesso a várias atividades nas mesmas condições que os cidadãos de nacionalidade portuguesa.

Interveio a Senhora Vereadora, **Dr.ª Maria José Azevedo**, cumprimentando os presentes.

Disse a Senhora Vereadora que contrariamente ao defendido pelo Senhor Vereador, Dr. Sérgio Sousa, era preferível não regulamentar as atividades presentes no Regulamento, pois a lei a tal não obrigava, acrescentando que os arrumadores de automóveis existentes não preenchiam as condições exigidas no Regulamento, questionando se tal atividade fosse regulamentada a Câmara iria coíma-los ou ignoraria a sua existência.

Disse a Senhora Vereadora que tinha sido a Câmara do Porto a primeira a abordar a regulamentação da atividade de arrumadores de automóveis, tendo sempre recusado legitimar uma atividade que violentava as pessoas que se viam coagidas a pagar por estacionar, acrescentando que não podia haver a pretensão de regulamentar tudo e aprovar um Regulamento só para regular uma atividade, sabendo de antemão que os arrumadores de automóveis existentes não preenchiam as condições exigidas.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. José Pedro Panzina**, perguntado se uma Junta de Freguesia ou uma associação de moradores requeressem à Câmara a criação de serviço de guarda-noturno para um determinado local, a Câmara responderia que não tinha verba para suportar esse serviço, acrescentando que as leis regulamentavam determinadas atividades em abstrato, mas o Município não tinha que as regulamentar se não tivesse essa necessidade. Disse que era proposto regulamentar o exercício de acampamentos fora dos parques de campismo, no entanto, em Valongo não havia qualquer parque de campismo.

Mais disse o Senhor Vereador que não havia qualquer restrição à liberdade se apenas fossem admitidos para guarda-noturno cidadãos nacionais, porque havia atividades e cargos, designadamente o de Presidente da República, deputado, polícia, militar, veterinário municipal e autoridade de saúde que não



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

podiam ser exercidos por cidadãos estrangeiros, acrescentando que um guarda-noturno exercia autoridade e o regulamento europeu restringia no quadro de todos os direitos o exercício de autoridade.

Interveio o Senhor Presidente da Câmara, **Dr. João Paulo Baltazar**, dizendo que concordava com a opinião da Senhora Vereadora Dr.^a Maria José Azevedo, relativamente ao exercício da atividade de arrumador de automóveis.

Disse que estava em curso na Câmara Municipal um concurso para guarda-noturno, sendo aquela atividade compensada através de contribuições voluntárias de pessoas singulares ou coletivas, em benefício de quem a atividade era exercida, cabendo à Câmara Municipal autorizar o exercício da atividade e fazer a gestão das zonas.

Disse o Senhor Presidente da Câmara que a regulamentação das matérias constantes da proposta de regulamento não era urgente, propondo a retirada do processo.

3 - REGULAMENTO MUNICIPAL DE PUBLICIDADE, PROPAGANDA POLÍTICA E ELEITORAL E OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO – APROVAÇÃO

- Processo retirado

Presente à Câmara Municipal o processo concernente ao assunto versado em epígrafe, o qual foi objeto da informação n.º 011/CD/DDIAM/2013, de 27 de março, prestada pela senhora Chefe da Divisão de Documentação, Informação e Apoio a Municípios, Dr.^a Helena Oliveira, cujo teor se transcreve:

“Por deliberação tomada em reunião de Câmara Municipal de 7 de março de 2013, foi aprovada, por maioria, a proposta de Regulamento Municipal de Publicidade, Propaganda Política e Eleitoral e Ocupação do Espaço Público, bem como a sua submissão a apreciação pública pelo prazo de 10 dias.

Em cumprimento da referida deliberação, foi tornado público o período de apreciação pública através do edital n.º 16/2013, de 7 de março e publicada a proposta de regulamento na página eletrónica do Município.

O período de discussão pública decorreu entre os dias 8 e 21 de março.

O Regulamento Municipal de Publicidade, Propaganda Política e Eleitoral e Ocupação do Espaço Público tem por objeto regulamentar a ocupação e utilização privativa dos espaços públicos ou afetos ao domínio público municipal e a afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, bem como a afixação de propaganda política e eleitoral.

Com exceção do capítulo respeitante à Propaganda Política e Eleitoral, cujo teor é igual ao constante do capítulo VII do Regulamento de Publicidade, Propaganda Política e Eleitoral e outras Utilizações do Espaço Público, atualmente em vigor no Município de Valongo, o presente regulamento foi elaborado à luz das disposições constantes do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, alterado pelo Decreto-lei n.º 141/2012, de 11 de junho por forma a garantir que o regime do “Licenciamento Zero” será aplicado no Município de Valongo, após a integral implementação do “Balcão do Empreendedor”.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Não tendo sido apresentada qualquer sugestão durante o período de apreciação pública, proponho a V. Ex.^a a submissão da proposta de Regulamento Municipal de Publicidade, Propaganda Política e Eleitoral e Ocupação do Espaço Público a reunião da Exma. Câmara Municipal, para posterior submissão a sessão da Ex.^a Assembleia Municipal, em cumprimento do disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2012, de 11 de janeiro.

Propomos, ainda, que após a apreciação da proposta de Regulamento por parte do órgão deliberativo do Município, seja promovida a sua publicação, nos termos do estabelecido no n.º 1, do artigo 91.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2012, de 11 de janeiro.

Em cumprimento do estabelecido no n.º 1, do artigo 71.º da já referida Lei, cumpre-me informar V. Ex.^a que na elaboração do presente processo foram cumpridas todas as obrigações legais e regulamentares”. Sobre o assunto o Sr. Vereador, Dr. Sérgio Sousa, em 12 de 2013, emitiu o despacho que se transcreve: “Concordo com o proposto. À consideração do Exm.º Senhor Presidente da Câmara.

“Tem competência a Câmara Municipal nesta matéria para aprovar a presente proposta de regulamento que será depois submetido à Assembleia Municipal”.

Ainda sobre o mesmo assunto o Exm.º Senhor. Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Paulo Baltazar, proferiu o seguinte despacho:

“Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente a reunião de Câmara”

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. Sérgio Sousa**, dizendo que a proposta de Regulamento Municipal de Publicidade, Propaganda Política e Eleitoral e Ocupação do Espaço Público tinha sido submetida a discussão e votação e colocada a discussão pública e que findo esse prazo, e em cumprimento dos pressupostos legais, era novamente presente ao executivo para ser validada, para posteriormente ser submetida à Assembleia Municipal

Disse o Senhor Vereador que no âmbito do período de discussão pública não tinha sido apresentada qualquer sugestão ou proposta de alteração, sendo o regulamento em discussão de igual teor ao que havia sido inicialmente proposto e votado.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. José Pedro Panzina**, dizendo que durante a consulta pública não tinha havido o reflexo de nenhuma das vozes que se tinham manifestado contra o regulamento, designadamente quanto à propaganda política, nomeadamente através de sugestões de alteração que, disse, se fossem boas teriam sido acolhidas pela Câmara.

Disse o Senhor Vereador que mesmo aqueles que tinham reclamado contra o regulamento tinham-se conformado com ele, tal e qual estava.

Interveio a Senhora Vereadora, **Dr.ª Luísa Oliveira**, dizendo que uma parte do regulamento contrariava disposições legais e constitucionais e que o Partido Socialista tinha pedido um parecer à Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Nacional de Eleições, tendo recebido um parecer que referia que a parte da afixação da propaganda política e eleitoral contrariava disposições legais e constitucionais.

Disse a Senhora Vereadora que em 2007 tinha sido pedido parecer por um deputado municipal aquela entidade que emitira o mesmo parecer e que em 2009, o PPD/PSD também já havia pedido parecer sobre a legalidade do regulamento, tendo o parecer da Comissão Nacional de Eleições sido o mesmo.

Perguntou a Senhora Vereadora se o Senhor Presidente da Câmara tinha sido notificado para se pronunciar aquando do pedido de parecer por parte do Presidente da Comissão Política do PS, e se tinha recebido o parecer emitido pela Comissão Nacional de Eleições.

Mais disse a Senhora Vereadora não entender como era mantido um regulamento que continha normas inconstitucionais.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. Sérgio Sousa**, dizendo que aquando da elaboração da proposta de regulamento e previamente à sua submissão a reunião de Câmara para ser discutida e votada, tinha sido colocada à consideração de todos os Senhores Vereadores a possibilidade de inserirem alterações à proposta, e sendo parte do regulamento a propaganda política e eleitoral, tinha sido colocado à consideração dos Senhores Vereadores o espírito de abertura por parte de quem estava a fazer o trabalho inicial de alteração de regulamento de não se mexer na parte relativa à propaganda política e eleitoral, no entanto, disse, tratando-se de matéria particularmente sensível seria pertinente o mais amplo consenso.

Disse o Senhor Vereador que até ao dia da primeira votação não tinha sido apresentada qualquer proposta vinda do Partido Socialista, não sendo um regulamento da maioria do Executivo da Câmara, mas de todos os Vereadores.

Disse que em sede de discussão pública não tinha também sido apresentada qualquer proposta, tendo sido manifestada de forma clara em termos políticos qual era o comportamento que a Câmara teria perante a propaganda política eleitoral, cumprir de forma escrupulosa o que a lei determinava, e não seria cerceada a liberdade política no concelho de Valongo.

Interveio a Senhora Vereadora, **Dr.ª Luísa Oliveira**, dizendo que aquando da primeira votação do regulamento, o Partido Socialista tinha pedido um parecer à Comissão Nacional de Eleições, que tinha sido emitido posteriormente, perguntado se o Senhor Presidente da Câmara tinha sido notificado do parecer.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. José Pedro Panzina**, pedindo à Senhora Vereadora, Dra. Luísa Oliveira, uma cópia do parecer, pois não conhecia o seu conteúdo.

Interveio o Senhor Presidente da Câmara, **Dr. João Paulo Baltazar**, dizendo que o documento tinha sido distribuído a todos os Senhores Vereadores com a devida antecedência e que o Senhor Vereador,



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Dr. Sérgio Sousa, tinha falado com o responsável pelo Partido Socialista sobre a matéria, informando que havia intenção de apresentar o documento, mas dada a sensibilidade da matéria relativa à propaganda política eleitoral não haveria qualquer alteração nessa parte do regulamento, tendo o Senhor Líder do Partido Socialista dado uma resposta afirmativa, dizendo que lhe parecia bem.

Disse o Senhor Presidente da Câmara que o assunto tinha sido presente à reunião de Câmara, e tinha sido aprovado com a abstenção do Partido Socialista, sem que tivesse havido declaração de voto, e tinha sido apresentada denúncia à Comissão Nacional de Eleições pelo Líder do Partido Socialista, quando anteriormente tinha dito que lhe parecia bem manter o capítulo de propaganda política e eleitoral nos mesmos termos, acrescentando o Senhor Presidente que se falava muito em direitos de cidadania que depois não eram exercidos, uma vez que tinha decorrido um período de discussão pública e não havia sido apresentada qualquer proposta.

Disse o Senhor Presidente da Câmara que estava a institucionalizar-se a atitude por parte do Partido Socialista de não apresentar sugestões e depois criar situações de desconforto para todos os Membros da Câmara

Mais disse o Senhor Presidente da Câmara que não tinha sido notificado de qualquer parecer.

Interveio a Senhora Vereadora, **Dr.ª Luísa Oliveira**, dizendo que segundo o parecer da Comissão Nacional de Eleições, o Senhor Presidente da Câmara tinha sido notificado para emitir um parecer sobre o pedido apresentado pelo Partido Socialista, e que do parecer constava o que tinha sido respondido, acrescentando que na reunião em que o regulamento tinha sido discutido pela primeira vez, o Senhor Presidente da Câmara referira que tinha sido notificado pela Comissão Nacional de Eleições.

Interveio o Senhor Presidente da Câmara, **Dr. João Paulo Baltazar**, dizendo que no início do processo o Senhor Vereador, Dr. Sérgio Sousa, tinha falado com todos os Membros da Câmara e com o Líder do Partido Socialista e todos tinham concordado que era importante não criar qualquer conflito e que faria sentido manter exatamente os mesmos princípios relativamente à propaganda política eleitoral, acrescentando que tinha recebido um e-mail da Comissão Nacional de Eleições a informar que tinha sido levantado um problema, perguntando se a Câmara se queria pronunciar, sublinhando o Senhor Presidente que tal não configurava uma notificação.

Mais disse o Senhor Presidente que na conversa havida com o Senhor Vereador, Dr. Sérgio Sousa, o líder do Partido Socialista tinha afirmado que estava de acordo com o processo e posteriormente tinha apresentado queixa à Comissão Nacional de Eleições, perguntado se tal comportamento era normal.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. Sérgio Sousa**, perguntando se o que realmente preocupava o Presidente da Comissão Política do Partido Socialista de Valongo era regular a publicidade e a ocupação do espaço público, adequando o regulamento em vigor que teria interferência e implicações diretas na



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

vida dos cidadãos, ou a questão da propaganda política dos partidos políticos, sublinhando que preocupava-o as questões que tinham influência direta na vida das pessoas.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. José Luís Catarino**, dizendo que da intervenção do Senhor Vereador, Dr. Sérgio Sousa, tinha entendido que não havia intenção de criar problemas aos partidos políticos, acrescentando que o parecer da Comissão Nacional de Eleições poderia criar um problema, pois referia que a Lei n.º 97/88 não conferia qualquer margem de decisão aos órgãos autárquicos ou outros para determinar locais proibidos para afixação de propaganda, e que a Câmara Municipal de Valongo ao proibir a afixação de propaganda eleitoral nas áreas constantes do anexo ao regulamento infringia dispositivos constitucionais e legais em matéria de liberdade de propaganda, acrescentando que teria de ser ponderado se o regulamento poderia ser aprovado nos termos em que se encontrava ou se era inconstitucional, uma vez que não era intenção da Câmara proibir propaganda eleitoral.

Interveio a Senhora Vereadora, **Dr.ª Maria José Azevedo**, perguntando se os pareceres da Comissão Nacional de Eleições eram vinculativos, uma vez que eram conhecidos outros pareceres daquela entidade relativamente a outras matérias bastante subjetivos.

Disse a Senhora Vereadora que quem se pronunciava sobre a constitucionalidade das normas era o Tribunal Constitucional e que a Comissão Nacional de Eleições na última alínea do parecer emitido referia que todos os que se considerarem lesados pelas disposições do regulamento poderiam impugnar judicialmente a sua aplicação, acrescentando que tinha sido dada pela Câmara, em sede de consulta pública, oportunidade de pronúncia sobre a matéria, não tendo sido apresentadas propostas por partidos políticos, e não sendo o parecer da Comissão Nacional de Eleições vinculativo, não haveria qualquer constrangimento relativamente à votação do documento por parte da Câmara.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. José Pedro Panzina**, dizendo que o autor do pedido do parecer à Comissão Nacional de Eleições, conhecendo a agenda das reuniões de Câmara, tentava agir antecipadamente à agenda cerceando a liberdade dos Vereadores do Partido Socialista de agirem como deveriam agir, acrescentando que não era a primeira vez que o autor tinha aquele tipo de comportamentos, nomeadamente através dos jornais.

Disse que do parecer constava que, através de correio eletrónico datado de 5 de março de 2013, o Presidente da Comissão Política do PS tinha solicitado um parecer sobre a proposta de regulamento municipal de publicidade que iria ser levada à Câmara no dia 7 de março, acrescentando que todo o comportamento permitia perceber que a pessoa não tinha mudado e continuava com o mesmo comportamento desde o início do mandato.

Referiu o Senhor Vereador que as opiniões da Comissão Nacional de Eleições não eram vinculativas, pelo que o documento não configurava um parecer, mas uma opinião e não tinha força normativa, acrescentando que se certa norma fosse inconstitucional, mas não estivesse a ser aplicada era como se



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

não existisse e que a Câmara ao não aplicar a norma que era dita como sendo inconstitucional estava a adotar um comportamento positivo.

Mais disse que todos os que se considerassem lesados pelas disposições do regulamento poderiam impugná-las e alguém só poderia ser lesado se o detentor do poder sobre a norma agisse, pois não era o facto de haver uma norma inscrita que não era aplicada que provocava lesão, perguntando se desde a aprovação do regulamento pela Assembleia Municipal em 2007, alguém se tinha sentido lesado pela sua aplicação.

Disse, ainda, o Senhor Vereador que nas eleições autárquicas de 2009 todas as candidaturas tinham violado o regulamento, não tendo nenhuma visto a sua publicidade retirada ou destruída por força do mesmo, acrescentando que não havendo lesão, a norma não estava a ser aplicada e era irrelevante que fosse inconstitucional ou não.

Solicitou o Senhor Vereador informação sobre o sentido de votação do regulamento na Assembleia Municipal de 2007.

Interveio o Senhor Presidente da Câmara, **Dr. João Paulo Baltazar**, dizendo que o comportamento não se tinha alterado, havendo propaganda eleitoral colocada que infringia o regulamento em vigor, e tal como havia sido assumido politicamente, não tinha sido tomada qualquer diligência quanto àquela situação, nem quem a tinha colocado tinha tido a preocupação de se adequar ao regulamento, presumindo que estava a infringi-lo.

Disse o Senhor Presidente da Câmara que em 2007 o regulamento tinha sido viabilizado na Assembleia Municipal, tendo sido acordado entre o PSD e o PS, e à data levantadas questões pela CDU e Bloco de Esquerda, acrescentando que após a entrada em vigor do documento alguém tinha lançado sobre a proposta de regulamento uma mancha de irregularidade, mas ignorava essa irregularidade e tinha avançado de imediato com a campanha eleitoral e com cartazes colocados em locais que à luz do regulamento em vigor eram ilegais, acrescentando que em 2007 o Partido Socialista tinha votado favoravelmente o regulamento.

Mais disse o Senhor Presidente da Câmara que o parecer da Comissão nacional de Eleições não era vinculativo e o único que vinculava era o Tribunal Constitucional, sentindo-se à vontade para votar o processo.

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, por **maioria**, nos termos do n.º 1, do art.º 11.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril, alterado pelo Decreto-lei n.º 141/2012, de 11 de junho e do n.º 5, do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, alterado pelo Decreto-lei 48/2011, de 01 de abril, aprovar a proposta de Regulamento Municipal de Publicidade, Propaganda Política e Eleitoral e Ocupação do Espaço Público, e submetê-la à apreciação da Exm.ª Assembleia Municipal para apreciação e aprovação, nos termos do estabelecido na alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO
PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Abstiveram-se os Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, Dr. José Luís Catarino e Dr.ª Luísa Oliveira.

4 - ATUALIZAÇÃO DO REGULAMENTO DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS E RESPECTIVA TABELA DE TAXAS E LICENÇAS, EM VIRTUDE DA ENTRADA EM VIGOR DO DECRETO-LEI N.º 48/2011, DE 1 DE ABRIL, QUE REGULA O LICENCIAMENTO ZERO

Presente à Câmara Municipal o processo concernente ao assunto versado em epígrafe, o qual foi objeto da informação n.º 015/CD/DDIAM/2013, de 15 de abril, prestada pela senhora Chefe da Divisão de Documentação, Informação e Apoio a Municípios, Dr.ª Helena Oliveira, cujo teor se transcreve:

“Por força da publicação do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que simplifica o regime de acesso e de exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa «Licenciamento Zero», impõe -se aos municípios diligenciar no sentido de conformar os seus regulamentos e procedimentos ao consagrado naquele diploma legal

De acordo com a atualização pretendida pelo referido diploma, mostra-se necessário proceder à revogação e alteração de determinadas disposições do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e outras Receitas Municipais e Tabela de Taxas e Licenças, adaptando-as ao disposto no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 141/2012, de 11 de junho.

Assim propomos as seguintes alterações:

1. Que o artigo 16.º - Pagamento – do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e outras Receitas Municipais passe a ter seguinte redação:

“1 - Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas e outras receitas municipais será efetuado antes ou no momento da prática ou execução do ato ou serviço a que respeitem.

2 - Para os efeitos do pagamento das taxas previstas no âmbito dos artigos 18.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de Abril.

a) O pagamento pela mera comunicação prévia é efetuado na sua totalidade no momento de submissão do pedido,

b) O pagamento pela comunicação prévia com prazo é efetuado de forma repartida, em que:

i) No momento de submissão do pedido é pago 40% do total da taxa apurada;

ii) Após a notificação de deferimento do pedido ou, em caso de deferimento tácito, no fim do tempo de resposta definido, deve proceder ao pagamento do diferencial do total da taxa, ou seja, 60%.

3 - Salvo regime especial, as taxas e outras receitas municipais previstas na Tabela devem ser pagas na Tesouraria, mediante a apresentação da respectiva guia, ficando na posse do tesoureiro o duplicado do documento e entregue o original ao sujeito passivo.

4 - Em casos devidamente autorizados, as taxas e outras receitas municipais podem ser pagas noutro serviço, no próprio dia da liquidação ou até ao termo do prazo fixado, conforme o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

5 - As taxas podem ainda ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com o interesse público.

6 - São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento de taxas e outras receitas municipais.

7 - O Alvará ou título a que respeite a taxa não paga, ou paga através de cheque sem provisão, considera -se nulo.”

2. De forma adequar a Tabela de Taxas e Licenças ao estabelecido no artigo 4º- A do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado e republicado pelo anexo 5º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, propõe-se revogar a taxa constante do n.º 1 do Quadro XXVIII - Emissão e autenticação de horário de funcionamento (por cada).

3. Nas notas explicativas ao Quadro VI - Publicidade e Propaganda Comercial da Tabela de Taxas, propõe-se que os pontos 1 e 10 passem a ter a seguinte redação:

“1 - As taxas são devidas sempre que a Publicidade e ou a Propaganda Comercial sejam visíveis ou perceptíveis do espaço público, mesmo quando instalada ou emitida em espaços privados, entendendo -se para esse efeito como espaço público as ruas, estradas, caminhos, praças, avenidas e todos os demais lugares por onde transitem livremente peões e veículos, com exceção das mensagens publicitárias de natureza comercial previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 1º da Lei 97/88, de 17 de agosto, alterada pelo artigo 31º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

10 - Quando a afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial se encontrar sujeita a regime de licenciamento e a mesma seja suportada por dispositivos instalados ou projetados sobre a via pública será devida a taxa prevista pela ocupação da via pública, excetuando -se os anúncios referidos no ponto 1, quando os dispositivos publicitários sejam fixados nas paredes dos edifícios, e a exposição referida no ponto 2.”

4. Na sequência da indicação expressa do Exmo. Senhor Presidente da Câmara e com vista a incentivar o comércio local ao nível dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas, propõe-se introduzir um mecanismo de incentivo à ocupação de espaço público para instalação de esplanadas abertas, traduzindo-se o mesmo numa redução de 50% no valor de taxa fixa por m², fração ou por mês, quando seja requerida tal ocupação pelo período de 12 meses.

5. Para o efeito, propomos a inclusão de uma disposição nas notas explicativas ao Quadro II da Tabela de Taxas e Licenças, com o seguinte teor:

“5 - Relativamente às taxas previstas no n.º 3.2. do Quadro II, quando a duração requerida para a ocupação do espaço público seja de 12 meses, a referida taxa fixa por m², fração e por mês sofrerá uma redução de 50%.”

Face ao exposto, propõe-se submeter as alterações infra propostas à Exma. Câmara Municipal para apreciação e aprovação e posteriormente à Exma. Assembleia Municipal, de forma a poderem entrar em vigor a partir do dia 2 de maio do ano de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Compete à Câmara Municipal aprovar e submeter a atualização do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e outras Receitas Municipais e Tabela de Taxas e Licenças à Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 6, do art.º 64.º e da alínea e) do n.º 2 do art.º 53º, ambos da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.”

Cumpre-me informar V. Exa. que na elaboração do presente documento foram cumpridas todas as obrigações legais.

Sobre o assunto o Sr. Vereador, Dr. Sérgio Sousa, em 15 de abril de 2013, emitiu o despacho que se transcreve:

“Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente a reunião de Câmara”

Interveio o Senhor Presidente da Câmara, **Dr. João Paulo Baltazar**, dizendo que para além da adaptação da tabela de taxas ao Licenciamento Zero, era apresentada uma proposta de introdução de uma redução de 50% das taxas a cobrar nas esplanadas sempre que os requerentes solicitassem a ocupação pelo período de um ano.

Disse que havia dificuldade em gerir os processos das esplanadas, pois por vezes os promotores queriam instalar um equipamento com alguma qualidade mas não o podiam explorar todo o ano, tendo no entanto de pagar taxas sem estarem a utilizar a esplanada, sublinhando que era proposto introduzir um incentivo de modo a que se pudesse melhorar a qualidade da esplanadas, promovendo o desenvolvimento.

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, por **unanimidade**, aprovar e submeter a Atualização do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais e Respetiva Tabela de Taxas e Licenças, em virtude da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que regula o Licenciamento Zero, à Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 6, do art.º 64º e da alínea e) do n.º 2 do art.º 53º, ambos da lei 169/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi dada pela lei 5-A/2002, de 11 de janeiro.

5 - PROCESSO Nº 145-OC/2009 EM NOME DE PEDRO NUNO DOS SANTOS PEREIRA LOCAL – RUA VISCONDE SANTA MARTA, LOTE 20 - VALONGO VISTORIA DE SEGURANÇA E SALUBRIDADE - ORDEM DE EXECUÇÃO DE OBRAS NECESSÁRIAS À CORREÇÃO DAS MÁS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epigrafe, em nome de Pedro Nuno dos Santos Pereira, respeitante à proposta de ordem de execução de obras necessárias à correção das más condições de segurança, instruído com a informação técnica n.º 354/DAJCF.FU/2013, datada de 2013.03.26, cujo teor se transcreve, subscrita pelo Técnico Superior, Engenheiro Morgado de Sousa:

«No passado dia 14/02/2013 mediante solicitação prévia, foi realizada uma vistoria às obras de escavação levadas a efeito na rua Visconde de Santa Marta em Valongo, mais exatamente no lote n.º 26



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

propriedade do requerente, para a implantação de um edifício de rés do chão e andar destinado a habitação unifamiliar, para aferir as condições de segurança do local.

Nessa vistoria, a comissão verificou existirem condições para ocorrer acidentes sobretudo com crianças de tenra idade dado que da escavação efetuada resultou um desnível acentuado e um pequeno lago.

A comissão de vistorias concluiu também pela necessidade do proprietário do prédio repor as terras removidas de forma a conseguir repor as cotas originais, o que mereceu a concordância do Ex.mo Sr. Vereador Dr. Sérgio Paulo Pereira de Sousa por despacho de 26/02/2013.

Nessa sequência, em 6/03/2013 foi o proprietário do imóvel notificado da intenção do município de ordenar a execução de obras de conservação necessárias à correção das más condições de segurança verificadas, tendo-lhe sido fixado um prazo de 10 dias para, querendo, se pronunciar.

Decorrido o referido prazo, o proprietário do prédio nada disse.

Propõe-se que sejam determinadas as obras necessárias à correção das más condições de segurança verificadas no local, devendo no prazo de 30 dias o proprietário do prédio proceder à reposição das terras removidas por forma a repor as cotas originais do terreno, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/10 de 30/03 alterado pela Lei 28/2010 de 02/09, sob pena de incorrer em contraordenação, tal como estipula a alínea s) do n.º 1 do mesmo diploma legal.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 89.º do referido diploma legal tem competência para decidir sobre este assunto a Câmara Municipal.»

Sobre esta recaiu o parecer da Chefe da DAJCF, Eng.ª Alzira Torres, em 2013.03.27, que igualmente se transcreve:

«À Consideração do Exmo. Sr. Vereador Dr. Sérgio Sousa.

Concordo, propõe-se determinar as obras necessárias à correção das más condições de segurança verificadas, concedendo-se um prazo de 30 dias ao proprietário para repor as terras removidas.

A Competência para decidir sobre este assunto é da Exma. Câmara Municipal.»

Em 2013.03.28, o Sr. Vereador Dr. Sérgio Sousa, proferiu o seguinte despacho.

«Concordo com o proposto no presente P.A. atento o relatório/auto de vistoria elaborado pelos Srs. Técnicos do Município.

À Consideração do Ex.mo Sr. Presidente da Câmara. Tem competência a Ex.ma Câmara Municipal.»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 2013.04.08, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do n.º 2 do art.º 89º do Decreto-Lei nº 555/99 de 16/12, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30/03, por **unanimidade**, ordenar a execução de obras necessárias à correção das más condições de segurança, com base na informação técnica prestada.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO
PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

**6 - PROCESSO DE OBRAS N.º 168-OC/2004 EM NOME DE MARIA DA LUZ DIAS MARQUES
LOCAL – RUA BARTOLOMEU DIAS, N.º 215 - VALONGO
DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DA LICENÇA ADMINISTRATIVA
(AMPLIAÇÃO E LEGALIZAÇÃO DE UM SALÃO DE FESTAS)**

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epigrafe, em nome de Maria da Luz Dias Marques, respeitante à proposta de declaração de caducidade da licença administrativa do supracitado processo, instruído com a informação n.º 349/DAJCF.FU/2013, datada de 2013.03.26, cujo teor se transcreve, subscrita pelo Assistente Técnico, Pedro Pinto:

«Em 04.07.2008 foi emitido o alvará de licença de ampliação n.º 159/2008, ficando definido que o prazo para conclusão das obras terminaria, primeiro, em 05.07.2010e, após uma prorrogação, em 05.07.2012.- Verificou-se, contudo, que a obra não foi concluída dentro do prazo fixado para o efeito, porquanto no dia 25.01.2013 apenas se encontrava em fase de conclusão.

Em 28.05.2012 foi comunicado a requerente a intenção de ser declarada a caducidade da licença nos termos da alínea d), do n.º 3, do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/10 de 30/03, tendo sido fixado prazo de 10 dias para, querendo, se pronunciar.

Em 04.03.2013, foi realizada uma audiência nesta edilidade, a qual a requerente ficou de apresentar para no prazo de 3 dias o pedido de prorrogação de prazo para a conclusão da obra.

Esgotado o prazo estabelecido na realização da audiência, a requerente nada apresentou.

Face ao exposto, dado que a requerente não concluiu as obras de ampliação e legalização de um salão de festas no prazo legal, deve a Câmara Municipal declarar a caducidade nos termos da alínea d), do n.º 3, do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/10 de 30/03, e que aqui se propõe.

Deverá ser ainda, determinar a cassação do alvará de obras de construção n.º 159/2008 – em conformidade com o disposto no artigo 79.º do mesmo diploma legal – notificando-se a respetiva titular para esse documento nesta Câmara Municipal no prazo de 10 dias, sob pena de encaminhamento do assunto ao FG.

Tem competência para decidir sobre o assunto o Sr. Vereador Dr. Sérgio Paulo Pereira de Sousa por competência delegadas a Despacho 03/GP/2013, de 15.01.»

Sobre o assunto foi prestada a informação da Chefe da DAJCF, Eng.ª Alzira Torres, em 2013.03.27, que igualmente se transcreve:

«À Consideração do Exmo. Sr. Vereador, Dr. Sérgio Sousa.

Concordo com o proposto.»

Sobre o assunto o Sr. Vereador Dr. Sérgio Sousa, em 2013.04.10, proferiu o seguinte despacho que igualmente se transcreve.

«Concordo com o teor do proposto face à factualidade descrita.

À Consideração do Exmo. Sr. Presidente da Câmara.

Tem competência o órgão colegial, Câmara Municipal.»



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 2013.04.15, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

Depois de apreciado o assunto, foi deliberado, nos termos da alínea d) do n.º 3 do art.º 71.º do Decreto-Lei nº 555/99 de 16/12, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30/03, por **unanimidade**, declarar a caducidade da licença administrativa, com base na informação prestada.

7 - PROCESSO DE OBRAS Nº 45-OC/2008 EM NOME DE HABISERVE – INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA.

LOCAL – TRAVESSA GAGO COUTINHO, NºS 110 E 130 - ERMESINDE

DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DA AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, em nome de Habiserve – Investimentos Imobiliários, Lda., respeitante à proposta de declaração de caducidade da autorização administrativa do supracitado processo, instruído com a informação n.º 24/SAAE.DU/2013, datada de 2013.04.04, cujo teor se transcreve, subscrita pela Assistente Técnica, Ana Paula Rocha

«Em 2008/01/29 foi apresentado o pedido de licenciamento para a construção de um edifício multifamiliar, na Travessa Gago Coutinho, nºs. 110 e 130, da freguesia de Ermesinde.

Através do ofício n.º. 1427/SAA.DEU, de 18.07.2008, foi o requerente notificado que o pedido de licenciamento foi deferido, por despacho exarado pelo Exmo. Sr. Vereador, Eng.º José Luís Gonçalves de Sousa Pinto, com poderes subdelegados pelo Sr. Presidente pelo despacho n.º. 08/GP/2007, de 23/02/2007, tendo sido informado que dispunha de um ano para requerer a emissão do respetivo alvará, conforme previsto no n.º. 1 do art.º. 76º do decreto-lei n.º. 555/99, de 16/12, alterado e republicado pela Lei n.º. 26/2010, de 30/03, prazo esse prorrogado em mais um ano, de acordo com o n.º. 2 do mesmo artigo e disposição legal.

Verificou-se, contudo, que esgotado o prazo para o requerente solicitar a emissão do alvará, não o fez até à presente data.

Em 2013/03/11, através do ofício n.º. 007/DU, foi comunicada a intenção de ser declarada a caducidade da autorização administrativa para a realização da operação urbanística, nos termos do disposto no n.º. 2 do art.º 71º do decreto-lei 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo decreto-lei n.º. 26/2010, de 30/03, tendo sido fixado o prazo de 10 dias para, querendo, se pronunciar sobre o assunto.

Esgotado o prazo de audiência, o requerente nada alegou.

Pelo que, não tendo sido apresentado o pedido de emissão do alvará no prazo legal, deve a Exma. Câmara Municipal, de acordo com o previsto no n.º. 5 do art.º. 71º do decreto-lei n.º. 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo decreto-lei n.º. 26/2010, de 30/03, declarar a caducidade da licença administrativa para a realização da operação urbanística, nos termos do n.º. 2 do mesmo artigo e disposição legal, e que aqui se propõe.»



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Sobre o assunto foi prestada a informação do Chefe da Divisão de Urbanismo, Arqt.º Miguel Pinto, em 11.04.2013, que igualmente se transcreve:

«À Consideração do Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Concordo, pelo que se propõe que o processo seja remetido à Exma. Câmara Municipal para declaração de caducidade da autorização administrativa.»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 15.04.2013, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do n.º2 do artigo 71º conjugado com o n.º5 do mesmo artigo do Decreto-Lei nº 555/99 de 16/12, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 26/2010 de 30/03, por **unanimidade**, declarar a caducidade da autorização administrativa, com base na informação prestada.

8 - PROCESSO DE OBRAS Nº 46-OC/2008 EM NOME DE HABISERVE – INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA.

LOCAL – TRAVESSA GAGO COUTINHO, NºS 160 E 180 – ERMESINDE

DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DA AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epigrafe, em nome de Habiserve – Investimentos Imobiliários, Lda., respeitante à proposta de declaração de caducidade da autorização administrativa do supracitado processo, instruído com a informação n.º 23/SAAE.DU/2013, datada de 2013.04.03, cujo teor se transcreve, subscrita pela Assistente Técnica, Ana Paula Rocha:

«Em 2008/01/29 foi apresentado o pedido de licenciamento para a construção de um edifício multifamiliar, na Travessa Gago Coutinho, nºs. 160 e 180, da freguesia de Ermesinde

Através do ofício n.º. 1426/SAA.DEU, de 18.07.2008, foi o requerente notificado que o pedido de licenciamento foi deferido, por despacho exarado pelo Exmo. Sr. Vereador, Engº. José Luís Gonçalves de Sousa Pinto, com poderes subdelegados pelo Sr. Presidente pelo despacho n.º. 08/GP/2007, de 23/02/2007, tendo sido informado que dispunha de um ano para requerer a emissão do respetivo alvará, conforme previsto no n.º. 1 do artº. 76º do decreto-lei n.º. 555/99, de 16/12, alterado e republicado pela Lei n.º. 26/2010, de 30/03, prazo esse prorrogado em mais um ano, de acordo com o n.º. 2 do mesmo artigo e disposição legal. -

Verificou-se, contudo, que esgotado o prazo para o requerente solicitar a emissão do alvará, não o fez até à presente data.

Em 2013/03/11, através do ofício n.º. 005/DU, foi comunicada a intenção de ser declarada a caducidade da autorização administrativa para a realização da operação urbanística, nos termos do disposto no n.º. 2 do artº 71º do decreto-lei 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo decreto-lei n.º. 26/2010, de 30/03, tendo sido fixado o prazo de 10 dias para, querendo, se pronunciar sobre o assunto.

Esgotado o prazo de audiência, o requerente nada alegou.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Pelo que, não tendo sido apresentado o pedido de emissão do alvará no prazo legal, deve a Exma. Câmara Municipal, de acordo com o previsto no n.º 5 do art.º 71º do decreto-lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo decreto-lei n.º 26/2010, de 30/03, declarar a caducidade da autorização administrativa para a realização da operação urbanística, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo e disposição legal, e que aqui se propõe.»

Sobre o assunto foi prestada a informação do Chefe da Divisão de Urbanismo, Arqt.º Miguel Pinto, em 11.04.2013, que igualmente se transcreve:

«À Consideração do Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Concordo, pelo que se propõe que o processo seja remetido à Exma. Câmara Municipal para declaração de caducidade da autorização administrativa.»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 15.04.2013, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do n.º2 do artigo 71º conjugado com o n.º5 do mesmo artigo do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30/03, por **unanimidade**, declarar a caducidade da autorização administrativa, com base na informação prestada.

9 - PROCESSO DE OBRAS Nº 250-OC/2007 EM NOME DE MORAIS & MARTINS, LDA.

LOCAL – RUA DO MONTE, NºS 261 E 267 - ALFENA

DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DA LICENÇA ADMINISTRATIVA

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epigrafe, em nome de Morais & Martins, Lda., respeitante à proposta de declaração de caducidade da licença administrativa do supracitado processo, instruído com a informação n.º 22/SAAE.DU/2013, datada de 2013.04.03, cujo teor se transcreve, subscrita pela Assistente Técnica, Ana Paula Rocha:

«Em 2007/08/24 foi apresentado o pedido de licenciamento para a construção de uma moradia unifamiliar, na Rua do Monte, n.ºs. 261 e 267, da freguesia de Alfena.

Através do ofício n.º. 694/SAA.DEU, de 27.03.2008, foi o requerente notificado que o pedido de licenciamento foi deferido, por despacho exarado pelo Exmo. Sr. Vereador, Eng.º José Luís Gonçalves de Sousa Pinto, com poderes subdelegados pelo Sr. Presidente pelo despacho n.º. 08/GP/2007, de 23/02/2007, tendo sido informado que dispunha de um ano para requerer a emissão do respetivo alvará, conforme previsto no n.º. 1 do art.º. 76º do decreto-lei n.º. 555/99, de 16/12, alterado e republicado pela Lei n.º. 26/2010, de 30/03, prazo esse alargado por mais um ano, uma vez que o processo se encontrava abrangido pelo regime excecional de extensão de prazos previstos no art.º. 3º do decreto-lei n.º. 26/2010 de 30/03.

Verificou-se, contudo, que esgotado o prazo para o requerente solicitar a emissão do alvará, não o fez até à presente data.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Em 2013/03/11, através do ofício n.º 004/DU, foi comunicada a intenção de ser declarada a caducidade da licença administrativa para a realização da operação urbanística, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 71º do decreto-lei 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo decreto-lei n.º 26/2010, de 30/03, tendo sido fixado o prazo de 10 dias para, querendo, se pronunciar sobre o assunto.

Esgotado o prazo de audiência, o requerente nada alegou.

Pelo que, não tendo sido apresentado o pedido de emissão do alvará no prazo legal, deve a Exma. Câmara Municipal, de acordo com o previsto no n.º 5 do art.º 71º do decreto-lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo decreto-lei n.º 26/2010, de 30/03, declarar a caducidade da licença administrativa para a realização da operação urbanística, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo e disposição legal, e que aqui se propõe.»

Sobre o assunto foi prestada a informação do Chefe da Divisão de Urbanismo, Arqt.º Miguel Pinto, em 10.04.2013, que igualmente se transcreve:

«À Consideração do Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Concordo, pelo que se propõe que o processo seja remetido à Exma. Câmara Municipal para declaração de caducidade da licença.»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 15.04.2013, o seguinte despacho

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do n.º2 do artigo 71º conjugado com o n.º5 do mesmo artigo do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30/03, por **unanimidade**, declarar a caducidade da licença administrativa, com base na informação prestada.

10 - PROCESSO DE OBRAS Nº 329-OC/2007 EM NOME DE CONSTRUÇÕES FERNANDO CARVALHO & MACEDO, LDA.

LOCAL – RUA DAS OLIVEIRAS, NºS 90, 96, 100 E 102 - ALFENA

DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DA LICENÇA ADMINISTRATIVA

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epigrafe, em nome de Construções Fernando Carvalho & Macedo, Lda., respeitante à proposta de declaração de caducidade da licença administrativa do supracitado processo, instruído com a informação n.º 21/SAAE.DU/2013, datada de 2013.04.03, cujo teor se transcreve, subscrita pela Assistente Técnica, Ana Paula Rocha:

«Em 2007/11/13 foi apresentado o pedido de licenciamento para a construção de um edifício de habitação coletiva com 3 fogos, sito na Rua das Oliveiras, nºs. 90, 96, 100 e 102, da freguesia de Alfena. Através do ofício n.º 532/SAA.DEU, de 2010.05.12, foi o requerente notificado que o pedido de licenciamento foi deferido, por despacho do então Exmo. Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Paulo Baltazar, tendo sido informado que dispunha de um ano para requerer a emissão do respetivo



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

alvará, conforme previsto no n.º 1 do art.º 76º do decreto-lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pela Lei n.º 26/2010, de 30/03.

Verificou-se, contudo, que esgotado o prazo para o requerente solicitar a emissão do alvará, não o fez até à presente data.

Em 2013/03/13, através do ofício n.º 006/DU, foi comunicada a intenção de ser declarada a caducidade da licença administrativa para a realização da operação urbanística, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 71º do decreto-lei 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo decreto-lei n.º 26/2010, de 30/03, tendo sido fixado o prazo de 10 dias para, querendo, se pronunciar sobre o assunto.

Esgotado o prazo de audiência, o requerente nada alegou.

Pelo que, não tendo sido apresentado o pedido de emissão do alvará no prazo legal, deve a Exma. Câmara Municipal, de acordo com o previsto no n.º 5 do art.º 71º do decreto-lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo decreto-lei n.º 26/2010, de 30/03, declarar a caducidade da licença administrativa para a realização da operação urbanística, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo e disposição legal, e que aqui se propõe.»

Sobre o assunto foi prestada a informação do Chefe da Divisão de Urbanismo, Arqt.º Miguel Pinto, em 10.04.2013, que igualmente se transcreve:

«À Consideração do Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Concordo, pelo que se propõe que o processo seja remetido à Exma. Câmara para declaração de caducidade da licença.»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 15.04.2013, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do n.º2 do artigo 71º conjugado com o n.º5 do mesmo artigo do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30/03, por **unanimidade**, declarar a caducidade da licença administrativa, com base na informação prestada.

11 - 2ª ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

2ª ALTERAÇÃO DAS GRANDES OPÇÕES DO PLANO

Presente à Câmara o assunto em epígrafe, instruído com a informação n.º 5/DFA/GF/2013, de 16 de abril, cujo teor se transcreve:

“Após a transição do ano económico, nos moldes preconizados na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro), torna-se agora necessário proceder à elaboração de uma Alteração Orçamental de modo a efetuar alguns ajustamentos de dotações entre rubricas da despesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Sendo assim, são agora objeto de ajustamento as rubricas do Orçamento relativas a Seguros de acidentes de trabalho e doenças profissionais, no montante de 300,00 €, Gasóleo, no valor de 7.000,00 € e Limpeza e higiene na quantia de 0,40 €.

Nas Atividades Mais Relevantes as rubricas ajustadas são as seguintes:

- Contrato Enterprice Agreement – Licenças Microsoft: 2.186,94 €;
- Protocolo no âmbito das Equipas de Intervenção Permanente: 1.625,80 €;
- Protocolo com ADICI, ADICE e CMV (Mediador Cigano): 908,13 €;
- Inspeções periódicas, reinspeções e inspeções extraordinárias do equipamento elevatório: 1.206,00 €.--

No Plano Plurianual de Investimentos procedeu-se ao reforço da dotação da rubrica Edifício Administrativo e Serviços Ermesinde, no montante de 17.194,90 €.

Na presente Alteração, efetua-se igualmente o reforço da dotação da rubrica relativa a Comunicações pelo montante de 43.050,00 €, que corresponde ao valor do ajuste direto relativo a 'Fornecimento de serviços de telecomunicações móveis, sendo que a contrapartida a este reforço provém da diminuição da dotação da rubrica "Contrato de fornecimento para comunicações fixas, móveis e dados", que consta das AMR's e que está afeta à mesma classificação orçamental.

Foi ainda reforçada a dotação da rubrica Outras prestações familiares, pelo valor de 1.500,00 €, relativa a subsídio por morte.

Mais se informa que a presente Alteração não implica o aumento global do Orçamento, configurando apenas movimentos de dotações entre rubricas orçamentais.

A competência para aprovação da presente Alteração cabe à Câmara Municipal, nos termos da alínea d) do n.º 2 do art.º 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro."

A presente informação foi elaborada pela técnica superior Dra. Ana Maria Dias Lopes de Oliveira.

Em 16/04/2013, a Chefe da Divisão de Finanças e Aprovisionamento emitiu a seguinte informação:" Exmo. Senhor Presidente. Concordo com a elaboração da presente Alteração, pelo que se propõe a sua aprovação."

O Exmo. Senhor Presidente da Câmara proferiu o seguinte despacho: "Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara".

Na elaboração do presente documento foram cumpridas todas as obrigações legais.

Interveio o Senhor Presidente da Câmara, **Dr. João Paulo Baltazar**, dizendo que a alteração ao orçamento visava reforçar a possibilidade de aquisição de serviços de telecomunicações móveis, estando a ser preparado um concurso mais amplo para aquisição de telecomunicações fixas e móveis, acrescentando que havia também o reforço da rubrica de prestações familiares para pagamento de subsídio de morte, pelo falecimento de um trabalhador do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Analisado devidamente o assunto, foi deliberado por **maioria**, aprovar a proposta da 2ª Alteração do Orçamento e da 2ª Alteração das Grandes Opções do Plano, nos termos da alínea d) do n.º 2 do art.º 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Abstiveram-se os Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, Dr. José Luís Catarino e Dr.ª Luísa Oliveira.

12 - INTERRUÇÃO DE TRÂNSITO” RALI DE ALFENA 2013 – TERRA DO BRINQUEDO

Presente à Câmara Municipal o processo concernente ao assunto versado em epígrafe, o qual foi objeto da informação técnica n.º 309/DOM.CVA/2013, de 15 de abril, prestada pelo Técnico Superior Eng.º Miguel Vidal, cujo teor se transcreve:

“Sobre o assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:

1. Deu entrada nesta Câmara Municipal, registado sob o n.º. 2671 o ofício datado de 2013.04.03, da Junta de Freguesia de Alfena de cujo teor se retira o pedido de autorização para a realização da prova desportiva denominada “**Rali de Alfena 2013 – Terra do Brinquedo**”, o qual decorrerá em várias artérias daquela freguesia no próximo dia **20 de abril**.
2. O clube organizador CAMI – Clube Aventura do Minho, informa ter diligenciado junto das forças de segurança (GNR) e bombeiros, assim como das Juntas de Freguesia de Alfena e Sobrado, Câmaras Municipais da Maia, Paços de Ferreira e Santo Tirso e Aeródromo, as devidas autorizações para a realização do evento desportivo em apreço.
3. Considerando que se forem cumpridas todas as normas de segurança e os preceitos legais impostos para provas similares, considera-se não haver inconveniente na anuência do solicitado.
4. Refira-se, ainda, que havendo utilização de estradas nacionais, EN 207 (do Km 1,00 ao Km 5,45) e a EN 105-2 (Stª Cristina – Camposa), foi já solicitado pela organização parecer à EP – Estradas de Portugal, S A.
5. Face ao apresentado, propõe-se:
 - 5.1 A autorização de interrupção de trânsito nas vias municipais que integram o itinerário, no próximo dia 20 do mês em curso, com início às 15:30H até ao final da prova, cerca das 19:30H.
 - Rua Nossa Senhora do Amparo -. EM 606 – Sobrado;
 - Rua de Fijós;
 - antiga EN 318 (parte)
 - 5.2 Autorização da interrupção do trânsito nos arruamentos municipais:
 - Rua D. Afonso IV – local de partidas e chegadas;
 - Rua do Caulino (entre a Rua das Passarias e a Rua do Grés), para apoio logístico ao parque fechado onde serão implementadas as boxes, a partir das 13:00H até às 20H00.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

5.3. O envio do aviso aos Serviços de Comunicação e Imagem para promover a sua publicitação, nos termos do disposto nos n.ºs. 1 e 2 do art.º 12.º do Decreto – Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março.

5.4. Envio de cópia da presente informação à DFA – Taxas e Licenças para os devidos efeitos.

Tem competência para decidir sobre este assunto a Exma. Câmara ao abrigo do disposto da alínea b) do n.º 7 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a alteração que lhe foi introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, conjugado com o n.º 1 do art.º 8.º do Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março.

Sobre este assunto, a Chefe da Divisão de Obras Municipais, Eng.ª Paula C. Pereira Marques, em 2013.04.16, informou o seguinte:

“À Consideração do Exm.º Sr. Vereador, Arménio Pedro Silva:

“Concordo com a presente informação.

Em 2013.04.17, o Sr. Vereador Arménio Pedro Silva, proferiu o seguinte despacho:

“Exm.º Sr. Presidente da Câmara, concordo com o proposto. Tem competência para decidir este assunto à Exm.ª Câmara Municipal”.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Paulo Baltazar, proferiu o seguinte despacho:

“Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara”

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do disposto no artigo 64.º, n.º 7 da alínea b) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, conjugado com o artigo 8.º, n.º 1 do Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005 de 24 de março, por **unanimidade**, autorizar a interrupção de circulação de trânsito nas várias vias municipais que integram o itinerário que serve de base à realização do evento desportivo denominado “Rali de Alfena 2013 – Terra do Brinquedo”, que decorrerá no próximo **dia 20 de abril**, no período compreendido entre as **15H30 e as 19H30**, bem como, no período das **13H00 às 20H00**, nas ruas que servem de apoio logístico ao parque fechado onde funcionarão as boxes, nos termos propostos na supracitada informação e plantas anexas.

13 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA” FESTA EM HONRA DE S. GONÇALO

Presente à Câmara Municipal o processo concernente ao assunto versado em epígrafe, o qual foi objeto da informação técnica n.º 311/DOM.CVA/2013, de 16 de abril, prestada pelo Técnico Superior Eng.º Miguel Vidal, cujo teor se transcreve:

“Sobre o assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:

1- Da DFA, foi recebido o Termo de Remessa n.º 053/2013 em nome de **Fábrica da Igreja Paroquial de St.º André de Sobrado**, de cujo teor se retira a pretensão de obter uma autorização para a realização de arraial e procissão em honra de **S. Gonçalo**, a decorrer nos dias 27 e 28 do corrente mês de abril, na Rua S. João de Sobrado, no troço compreendido entre a capela de S. Gonçalo e o cruzamento com a Rua da Lomba, freguesia de Sobrado.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

2- Analisado o pedido em causa e tendo em consideração que o percurso da procissão e a realização do arraial, é similar ao praticado em anos transatos, não havendo, neste serviço, conhecimento de quaisquer problemas, cumpre-me informar que em termos de circulação automóvel não se vê inconveniente em deferir o pretendido.

3- Sendo a Rua S. João de Sobrado uma estrada nacional (EN209), foi já solicitado parecer à EP – Estradas de Portugal, S A.

4- Face ao exposto propõe-se:

4.1. A autorização do condicionamento de trânsito na Rua de S. João de Sobrado, no troço compreendido entre a capela de S. Gonçalo e o cruzamento com a Rua da Lomba, no dia 27 de abril entre as 21H30 e as 01H30, e no dia 28 de abril, entre as 15H00 e as 17H00.

4.2. Dar conhecimento à GNR – Comando Territorial de Sobrado e à Junta de Freguesia de Sobrado, da realização do evento e condicionamento ao trânsito automóvel daí decorrente, através do envio do aviso de condicionamento.

4.3. O envio do aviso ao Gabinete de Comunicação e Imagem, para promover a sua publicitação, em cumprimento do disposto no artigo 12º do Decreto Regulamentar nº 2-A/2005, de 24 de março.

4.4. Envio de cópia da presente informação à DFA para os devidos efeitos.

Tem competência para decidir sobre este assunto a Exmª Câmara ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 7 do artº 64º da Lei nº 169/99 de 18 de setembro, com a alteração que lhe foi introduzida pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de janeiro, conjugado com o nº 1 do artº 8º do Decreto-Regulamentar nº 2-A/2005, de 24 de março.”

Sobre este assunto, a Chefe da Divisão de Obras Municipais, Eng.ª Paula C. Pereira Marques, em 2013.04.16, informou o seguinte:

“À Consideração do Exmº Sr. Vereador, Arménio Pedro Silva:

“Concordo com a presente informação.

Em 2013.04.17, o Sr. Vereador Arménio Pedro Silva, proferiu o seguinte despacho:

“Concordo.

Exmº Sr. Presidente da Câmara remeto o presente a V. Exª para discussão na Exmª Câmara Municipal.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Paulo Baltazar, proferiu o seguinte despacho:

“Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara”

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do disposto no artigo 64º, n.º 7 da alínea b) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, conjugado com o artigo 8º, n.º 1 do Decreto-Regulamentar nº 2-A/2005 de 24 de março, por **unanimidade**, autorizar o condicionamento de trânsito na Rua S. João de Sobrado, no troço compreendido entre a Capela de S. Gonçalo e o cruzamento com a Rua da Lomba, na Freguesia de Sobrado, nos próximos dias 27 e 28 de abril, nos períodos compreendidos entre as 21H30 e as 01H30 e



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

as 15H00 e as 17H00, respetivamente, com vista à realização do arraial e da procissão em Honra de S. Gonçalo, nos termos propostos na supracitada informação e planta anexa.

14 - CONDICIONAMENTO DE TRÂNSITO”

MINI CORRIDA JUVENIL – CATEGORIA ATLETISMO

Presente à Câmara Municipal o processo concernente ao assunto versado em epígrafe, o qual foi objeto da informação técnica n.º 301/DOM.CVA/2013, de 12 de abril, prestada pelo Técnico Superior Eng.º Miguel Vidal, cujo teor se transcreve:

“Sobre o assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:

1. Deu entrada nesta Câmara Municipal, o e-mail, datado de 08 de Abril, da Junta de Freguesia de Ermesinde, registado sob o nº 2911 em 2013-04-12, de cujo teor se retira o pedido de autorização para realização, na via pública, de uma corrida juvenil na categoria de atletismo, no próximo dia 25 de abril, no âmbito do programa das comemorações do 25 de abril, a qual decorrerá na Rua e Praceta D. António Ferreira Gomes, entre as 14H00 e as 18H30.

2- Considerando que se trata de um evento que decorrerá num dia de feriado nacional e com um itinerário restrito, os inconvenientes para a fluidez do trânsito estão minimizados, pelo que não se vê inconveniente em deferir o solicitado.

3- Face ao apresentado propõe-se:

3.1. A autorização do condicionamento de trânsito nas ruas que integram o itinerário constante da planta anexa, no próximo dia 25 do mês em curso, com início às 14H00 e término pelas 18H30.

3.2. Comunicação à PSP de Ermesinde do condicionamento de trânsito em referência para os devidos efeitos.

3.3. No que se refere à publicitação do evento na imprensa, coloca-se à consideração superior a pertinência da mesma.

3.4. Envio de cópia da presente informação à DLM para providenciar a cedência de barreiras metálicas.

3.5. Envio de cópia da presente informação à DFA – Taxas e Licenças para os devidos efeitos.

Tem competência para decidir sobre este assunto a Exm^a Câmara ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 7 do artº 64º da Lei nº 169/99 de 18 de setembro, com a alteração que lhe foi introduzida pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de janeiro, conjugado com o nº 1 do artº 8º do Decreto-Regulamentar nº 2-A/2005, de 24 de março.”

Sobre este assunto, a Chefe da Divisão de Obras Municipais, Eng.^a Paula C. Pereira Marques, em 2013.04.15, informou o seguinte:

“À Consideração do Exmº Sr. Vereador, Arménio Pedro Silva:

“Concordo com a proposta de autorização do condicionamento de trânsito.

No que concerne à publicitação na imprensa, a mesma não será possível com a antecedência que o D. R. 2-A/2005, de 24/3 determina, pelo que se propõe a divulgação através do site do município

Em 2013.04.16, o Sr. Vereador Arménio Pedro Silva, proferiu o seguinte despacho:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

“Exmº Sr. Presidente da Câmara, concordo com o proposto e solicito a V. Exª a apresentação deste assunto à consideração da Exmª Câmara Municipal”.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Paulo Baltazar, proferiu o seguinte despacho:

“Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara”

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do disposto no artigo 64º, n.º 7 da alínea b) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, conjugado com o artigo 8º, n.º 1 do Decreto - Regulamentar nº 2-A/2005 de 24 de março, por **unanimidade**, autorizar o condicionamento de circulação de trânsito na Rua e Praceta D. António Ferreira Gomes, na Freguesia de Ermesinde, no próximo **dia 25 de abril**, com **início às 14H00 e término pelas 18H30**, para realização da prova desportiva denominada “Mini corrida juvenil – categoria atletismo”, nos termos propostos na supracitada informação e planta anexa.

15 – PEDIDO DE ENCERRAMENTO AO TYRANSITO NA AVENIDA PADRE NUNO, EM ALFENA – ENCONTRO DE AUTOMÓVEIS E MOTOCICLOS ANTIGO

Presente à Câmara Municipal o processo concernente ao assunto versado em epígrafe, o qual foi objeto da informação técnica n.º 12/DOM/2013, de 16 de abril, prestada pela Chefe da Divisão de Obras Municipais, Engª. Paula C. Pereira Marques, cujo teor se transcreve:

“Sobre o assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:

- 1- Através do ofício 53/2013, datado de 2013/04/03, e rececionado nesta divisão em 2013/04/11, vem a Junta de Freguesia de Alfena solicitar o encerramento ao trânsito da Avenida Padre Nuno (Ponte do Barreiro e Acessos), no dia 5 de Maio de 2013, para realização do 3º Encontro dos 4 A's e CALCA (automóveis e motociclos antigos).
- 2- De acordo com a tramitação definida em reunião conjunta realizada ontem, dia 15/Abril, não sendo este um evento coorganizado com a Câmara Municipal, o serviço gestor do processo deveria ser a Divisão de Finanças e Aprovisionamento. No entanto, atenta à data do evento e à necessidade de submeter a proposta de interrupção a aprovação pela Ex.ma Câmara Municipal, não será possível, no caso presente, atuar em conformidade com o procedimento definido na dita reunião.
- 3- Face ao exposto, cumpre-me informar que a interrupção da Avenida Padre Nuno ao trânsito é viável, desde que sejam introduzidos os desvios de trânsito propostos na planta anexa.
- 4- Por parte da GNR de Alfena foi emitida uma declaração em que referem não existir inconveniente na interrupção em apreço.
- 5- Face ao exposto propõe-se:
 - 5.1 - A autorização da interrupção ao trânsito da Avenida Padre Nuno, Alfena, no próximo dia 5 de Maio, para realização do 3º Encontro dos 4 A's e CALCA (automóveis e motociclos antigos), com implementação dos desvios e sinalização propostos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

5.2 - Dar conhecimento aos bombeiros de Ermesinde da realização do evento e da interrupção ao trânsito automóvel daí decorrente, através do envio do aviso de condicionamento.

5.3 - O envio do aviso ao Gabinete de Comunicação e Imagem, para promover a sua publicitação, em cumprimento do disposto no artigo 12º do Decreto Regulamentar nº 2-A/2005, de 24 de março, sendo os respetivos encargos da responsabilidade da Junta de Freguesia de Alfena, enquanto entidade organizadora, como resulta do disposto no nº 2 do referido artigo.

5.4 – O envio de cópia da presente informação e da planta de desvios à DLM para promover a colocação da sinalização necessária. Refira-se que, por informação do Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Alfena, a colocação das barreiras ficará a cargo daquela edilidade.

5.5 – O envio de cópia da deliberação camarária, que aprovará a presente proposta, à Divisão de Finanças e Aprovisionamento, para efeitos de emissão da guia para pagamento dos encargos com a publicitação e para emissão de alvará de licença.

Tem competência para decidir sobre este assunto a Exm^a Câmara ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 7 do artº 64º da Lei nº 169/99 de 18 de setembro, com a alteração que lhe foi introduzida pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de janeiro, conjugado com o nº 1 do artº 8º do Decreto-Regulamentar 2-A/2005, de 24 de março.”

Em 2013.04.17, o Sr. Vereador Arménio Pedro Silva, proferiu o seguinte despacho:

“Concordo.

Exmº Sr. Presidente da Câmara, tem competência, para decidir esta matéria a Exm^a Câmara Municipal”.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Paulo Baltazar, proferiu o seguinte despacho:

“Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara”

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. José Pedro Panzina**, dizendo que o Senhor Presidente tinha referido que havia por parte das entidades organizadoras de eventos na via pública um incumprimento generalizado da deliberação tomada pela Câmara Municipal de os pedidos serem tempestivamente apresentados, recomendando que de cada vez que fosse comunicada uma autorização de ocupação de via pública deliberada pela Câmara, as entidades fossem informadas da necessidade de tais pedidos serem apresentados com a devida antecedência, sob pena de não serem autorizados.

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do disposto no artigo 64º, n.º 7 da alínea b) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, conjugado com o artigo 8º, n.º 1 do Decreto-Regulamentar nº 2-A/2005 de 24 de março, por **unanimidade**, autorizar a interrupção ao trânsito automóvel da Avenida Padre Nuno (Ponte do Barreiro e acessos), na Freguesia de Alfena, no próximo dia 5 de maio, de forma a permitir a realização do 3º encontro dos 4 A's e CALCA (automóveis e motociclos antigos), nos termos propostos na supracitada informação e planta anexa.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO
PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a constar, foi encerrada a reunião quando eram doze horas e dez minutos. Para constar foi lavrada a presente ata que, depois de devidamente aprovada, será por mim assinada, Chefe da Divisão de Documentação, Informação e Apoio a Múncipes do Departamento de Administração Geral, Helena Justa Ferreira Moreira de Oliveira. _____